



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 27 de maio de 2015 - Ano 1 - Nº 190

PODER EXECUTIVO

ACÓRDÃOS

Processo nº: 2014067969 de 11/11/2014
Assunto: Auto de Infração nº 4.604 de 30/10/2014
Recorrente: Motel Paris Ltda - EPP
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Relator: Thiago Uchôa Leite

ACÓRDÃO Nº 004/2015 - 3ª CÂMARA - CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. Multa Formal. Alvará de Localização e Funcionamento. Obrigatoriedade de exposição em local visível. Descumprimento. Os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, deverão conservar o alvará de localização e funcionamento em lugar próprio e facilmente visível, exibindo-se à autoridade municipal competente sempre que esta o solicitar, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 399 da Lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia.

II – Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa Motel Paris Ltda - EPP, recorre da Decisão Singular nº 108/2015 – CCF de 14/01/2015, a qual a condenou ao pagamento da Multa Formal, no valor de 180 (cento e oitenta) UVFA's, lançada no Auto de Infração nº 4.604 de 30/10/2014, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de Primeira Instância, uma vez que restou comprovado nos autos que a autuada, no momento da visita fiscal, não mantinha exposto em seu estabelecimento, o Alvará de Licença para Funcionamento relativo ao exercício de 2014, nem tão pouco, quaisquer outros documentos que comprovassem que foram realizados procedimentos iniciais para sua expedição, tais como: protocolos, DUAMs ou taxa de recolhimento, estando, de consequência, sujeito às penalidades contidas no parágrafo 1º do artigo 409 e ainda nos artigos 419 e 421, todos da Lei Municipal nº 792/88, que institui do Código de Posturas Municipal.

Votos contrários os dos conselheiros: Djalma Silva Arantes de Ávila e Éder Soares de Almeida, os quais votaram por conhecer e prover o recurso, entendendo os mesmos que embora não exposta, a Taxa recolhida, com cópia nas fls. 12, dos autos, supre as exigências do Fisco, vez que não houve prejuízos financeiros aos cofres da Fazenda Pública Municipal.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:	Relator:
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	

Processo nº: 2013028425 de 20/05/2013
Assunto: Auto de Infração nº 14.938 de 30/04/2013
Recorrente: Montreal Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Relator: Thiago Uchôa Leite

ACÓRDÃO Nº 006/2015 - 3ª CÂMARA - CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. Vício Formal. Ausência de requisitos. Nulidade. São nulos os créditos tributários e não tributários decorrentes de procedimento fiscal que não contenham os requisitos mínimos indicados no artigo 25 da Lei Municipal nº 1.353 de 24.03.94, com alterações, a qual institui o Código de Processo Administrativo, Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia.

II – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Coordenadoria do Contencioso Fiscal recorre de ofício ao Colegiado de Recursos Tributários, em virtude da Decisão Singular nº 953/2014 - CCF exarada em 18/05/2014 e constante às fls. 39 e 40 dos autos, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso de ofício, a fim de reformar a referida Decisão, e, de consequência, anular o Auto de Infração nº 14.938 de 30/04/2013, lavrado em desfavor da empresa Montreal Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda – CNPJ nº 07.019.882/0001-86, haja vista o mesmo conter vícios formais insanáveis, vez que restou comprovado nos autos, através dos Contratos de Prestação de Serviços, com cópia as fls. 89 à 226, que não foram identificados, com segurança: (i) a base de cálculo tributada; (ii) o valor do imposto devido; (iii) o período da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, motivos pelos quais, devem os autos serem devolvidos à Coordenadoria de Tributos Mobiliários para, em processo à parte deste, proceder à realização de novo lançamento em desfavor da empresa autuada.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:	Relator:
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	

PROCESSO Nº: 2014052977 – 27/08/2014
RECORRENTE: ANTONIA ROSA DOS SANTOS – CPF - 593.889.195-72
RECORRIDA: SECRETARIA DA FAZENDA
RELATORA: CILENE ALVES BATISTA

ACÓRDÃO Nº 037 - 2015 - 2ª CÂMARA - CRT

EMENTA:

I – Auto de Infração. Multa Formal. Descumprimento de prazo estabelecido em Notificação. Procedente é a aplicação de Multa Formal quando o sujeito passivo não atende em tempo hábil as exigências do Fisco Municipal, inteligência do artigo 409, parágrafo único, inciso V da Lei 792/88 (Código de Posturas do Município).

II – Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que ANTONIA ROSA DOS SANTOS – CPF 593.889.195-72 recorre da decisão singular nº 1809/2014-CCF, que a condenou ao pagamento do auto de infração nº 1002 no valor de R\$ 417,70 (quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos) acrescido das cominações legais, ACORDAM os conselheiros da segunda Câmara do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em CONHECER E IMPROVER O RECURSO mantendo o auto de infração nº 1002 e condenando o autuado a recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 417,70 acrescidos das cominações legais, vez que não atendeu a notificação preliminar que solicitava a canalização das águas servidas para a fossa.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte oito dias do mês de abril de 2015.

Presidente:	Relatora:
Conselheiro:	Conselheiro:
Conselheiro:	Conselheiro:
Conselheiro:	



Processo n.º 2013039837
Recorrente: BANCO ITAU LEASING S/A CNPJ: 49.925.225/0001-48
Recorrida: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia
Auto de Infração: 14930
Relator: Elias José da Silva

ACÓRDÃO N.º 040/2015 - 2ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I – ISSQN. Tipificação e Incidência. Em se tratando dos serviços tipificados no subitem 15.09 o imposto será devido no local onde está sediado o estabelecimento prestador que perfectibiliza a prestação do serviço de financiamento, no caso em tela o município de Poá/SP, inteligência do Superior Tribunal de Justiça, a luz do R.E nº 1.060.210/SC.

II – Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte BANCO ITAU LEASING S/A, fora condenado ao pagamento dos valores lançados no Auto de Infração nº 14.930 de 05/08/2013 pela Decisão de 1ª Instância nº 091/2014-CF, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, no sentido de anular o auto de infração em questão conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, onde pacificou-se que o local da tributação (entenda-se estabelecimento prestador) é aquele em que ocorrem as atividades nucleares do leasing, sendo irrelevante o local de assinatura do contrato ou de entrega do veículo.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos sete dias do mês de maio de 2015.

Presidente:	Relator:
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):

Processo n.º.2014017234 de 17/03/2014
Assunto: Auto de Infração n.º. 15.600/SEFAZ
Recorrente: AMARAL E CARNEIRO LTDA.
Recorrida: Fazenda Publica Municipal de Aparecida de Goiânia
Conselheiro Relator: MARIZAN LUIS DA SILVA

ACÓRDÃO N.º. 043/2015 - CRT - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA:

I - Auto de Infração. Tributo. Lançamento. Revisão. O lançamento do crédito tributário é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa sempre que ocorrer fato não conhecido e não provado por ocasião do lançamento anterior. Inteligência do Artigo 297, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que instituiu o Código Tributário do Município.

II - Ato Administrativo. Atributos. Presunção de veracidade e legitimidade. O Auto de Infração, como todos os atos da Administração Pública, possui os atributos de Presunção de Legitimidade e Veracidade, só podendo ser ilidido por prova inequívoca em contrário.

III – Recurso de ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Coordenadoria do Contencioso Fiscal profere a Decisão nº 966/2014 - CCF e recorre de ofício ao Colegiado de Recursos Tributários, no tocante ao Auto de Infração nº 15.600/SEFAZ, lavrado em desfavor da empresa AMARAL E CARNEIRO LTDA. ACÓRDAM os conselheiros da 1ª Câmara Julgadora, por unanimidade dos votos, em conhecer e improver o recurso, mantendo incólume a decisão recorrida.

Primeira Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:	Relator:
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):
Conselheiro(a):	Conselheiro(a):

Processo n.º 2014011113 de 21/02/2014.
Assunto: Auto de Infração n.º 15.233/SEFAZ
Recorrente: GIZELMA FERNANDES RIBEIRO.
Recorrida: Fazenda Publica Municipal
Conselheira Relatora: SILVANI PAULA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO N.º. 44/2015 – PRIMEIRA CÂMARA - CRT

EMENTA:

I - Auto de Infração. ISSQN. Serviços tipificados no item 14 da lista de serviços. Sub item 14.01 da Lista de Serviços anexa ao CTM. Incidência. Em se tratando dos serviços tipificados no item 14 o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, nos termos do que determina o artigo 78, inciso I, da Lei Municipal nº. 1332/93 com alterações, repetido no artigo 74, “caput” da Lei Complementar nº 046/2011, com alterações, que instituem o Código Tributário Municipal.

II – Nota Fiscal de Serviços. Cancelamento. O cancelamento da nota fiscal deverá ser acompanhado da motivação para o feito e referência, se for o caso, ao novo documento emitido em substituição, ficando sujeito à homologação pela autoridade fiscal. Inteligência do artigo 76 do Decreto nº 960/2004 e artigo 8º do Decreto “N” nº 187/2009 que disciplina a nota fiscal de serviços eletrônica.

III – Extinção do crédito tributário. O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, inteligência do artigo 305, inciso I, da Lei Complementar nº 046/2011.

IV - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa GIZELMA FERNANDES RIBERO, recorre da Decisão Singular, que a condenou ao pagamento do valor lançado no Auto de Infração em questão. ACORDAM, os conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento a fim de manter a decisão de Primeira Instância, uma vez que inexistem provas capazes de ilidir o lançamento referente ao ISS. Os demais lançamentos já encontram-se extintos em razão do pagamento.

Colegiado de Recursos Tributários, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Presidente:	Relatora:
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):
Conselheiro (a):	Conselheiro (a):

AVISOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2015.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, a respeito da Tomada de Preços nº 010/2015, processo nº 2015.009.655, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de Praça no Setor Aeroporto Sul, torna público o resultado do certame, a saber: empresa vencedora: Lance Engenharia Ltda - ME, no valor global de R\$ 69.895,29 (Sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

Maria de Lourdes Silva
Presidente da CPL.


DECRETOS
DECRETO “P” Nº 605 DE 22 DE MAIO DE 2015

Concede benefício aposentadoria voluntária por idade ao Sr. Antônio Felix da Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. Antônio Felix da Cruz, servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Urbano I, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 19, da Lei Municipal nº 010, de 20/06/2005.

Art. 2º. Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 19,62/35, avos da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I -	Média remuneratória/base de cálculo.	R\$ 748,18;
II-	Proporcionalidade (19,62/35 avos – 56,07/100%)	R\$ 419,76;
III-	Complemento constitucional	R\$ 368,24;
IV-	Total de proventos	R\$ 788,00.

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

ELI DE FARIA
Presidente

DECRETO “P” Nº 606 DE 22 DE MAIO DE 2015

Concede benefício previdenciário aposentadoria por invalidez à Sra. Aparecida Domingas de Oliveira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício previdenciário Aposentadoria por Invalidez, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 6-A, da EC. 41 de 19 de Dezembro de 2.003 e no art. 15, § 2º da Lei Complementar Municipal nr. 010, de 20/06/2005, à Sra. Aparecida Domingas de Oliveira, servidora pública municipal, titular do cargo de provimento efetivo – Trabalhador Urbano I.

Art. 2º. Os proventos mensais, proporcionais ao tempo de contribuição, serão calculados com base na última remuneração percebida pelo(a) servidor(a), conforme determina o art. 6-A, da EC nr. 41/2.003 e compreenderá, especificamente:

I-	Vencimento base fls 05	R\$ 724,00;
II-	Media encontrada/base de calculo	R\$ 211,08;
III-	Proporcionalidade (8,36/30 anos – 27,8/100%)	R\$ 757,49;
IV-	Complemento Const – (art.201, §2º da CRFB).	R\$ 576,92;
VI-	Total dos Proventos de aposentadoria	R\$ 788,00.

§ 1º Os proventos acima consignados serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independentemente do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios de revisão estabelecidos nos arts. 40, §8º da CRFB e 15, da Lei nº 10.887, de 18 de Junho de 2004.

§ 3º Conforme se vê do art. 15, §10º da LCM, nº 010/2005, o segurado aposentado por invalidez é obrigado a submeter-se, anualmente, ao exame da perícia médica oficial do RPPS/APARECIDAPREV, sob pena e suspensão do pagamento de seu benefício.

Art.3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

ELI DE FARIA
Presidente

DECRETO “P” Nº 607 DE 22 DE MAIO DE 2015

Concede benefício aposentadoria voluntária por idade ao Sr. Durvalino Marques dos Santos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. Durvalino Marques dos Santos, servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Urbano I, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 19, da Lei Municipal nº 010, de 20/06/2005.

Art. 2º. Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 15,12/35, avos da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I -	Média remuneratória/base de cálculo.	R\$ 740,23;
II-	Proporcionalidade (15,12/35 avos – 43,20/100%)	R\$ 319,77;
III-	Complemento constitucional	R\$ 468,23;
IV-	Total de proventos	R\$ 788,00.

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA,
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

ELI DE FARIA
Presidente

DECRETO “P” Nº 608 DE 22 DE MAIO DE 2015

Concede benefício previdenciário Aposentadoria por Invalidez - ao Sr. Luiz Donizette de Souza e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA,
Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 15 § 6º da Lei Complementar Municipal nº 010, de 20/06/2005, ao Sr. Luiz Donizette de Souza, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Urbano.

Art. 2º. O valor do provento mensal corresponderá à totalidade da média aritmética encontrada, utilizando como base de cálculo as contribuições realizadas pelo aposentado entre os períodos de julho de 1994 até a data de entrada do requerimento administrativo, tendo em vista que sua admissão se deu em 09/12/2.002, portanto, antes a publicação da EC.41/2003 e corresponderá, especificamente:

I	Salario base, ficha financeira de fls.05;	R\$ 788,00;
II	Média aritmética, planilha de fls. 50/53;	R\$ 749,55;
III	Quinquênio (2) 5%	R\$ 78,80;
IV	Proventos integrais art. 15 §6º da LC.010/2005	R\$ 866,80.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 2º Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 3º Os proventos acima consignados serão revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme determina o art. 6-A da EC.41/2003 aplicando, ao presente caso, o instituto da paridade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA,
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Maio 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

ELI DE FARIA
Presidente

DECRETO “P” Nº 609 DE 22 DE MAIO DE 2015

Concede benefício aposentadoria voluntária por idade à Sra. Maria das Graças Januario da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA,
Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à Sra. Maria das Graças Januario da Silva, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Urbano I, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 19, da Lei Municipal nº 010, de 20/06/2005.

Art. 2º. Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 26,93/30, avos da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I -	Valor do benefício/proporcionalidade.	R\$ 694,68;
II-	Complemento constitucional	R\$ 93,32;
III-	Total de proventos	R\$ 788,00.

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA,
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Maio de 2015

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

ELI DE FARIA
Presidente

DECRETO “P” Nº 610 DE 22 DE MAIO DE 2015

Concede benefício previdenciário aposentadoria por invalidez à Sra. Maria Lucinei dos Santos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA,
Estado de Goiás, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício previdenciário Aposentadoria por Invalidez, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 6-A, da EC. 41 de 19 de Dezembro de 2.003 e no art. 15, § 2º da Lei Complementar Municipal nr. 010, de 20/06/2005, à Sra. Maria Lucinei dos Santos, servidora pública municipal, titular do cargo de provimento efetivo – Trabalhador Urbano I.

Art. 2º. Os proventos mensais, proporcionais ao tempo de contribuição, serão calculados com base na última remuneração percebida pelo(a) servidor(a), conforme determina o art. 6-A, da EC nr. 41/2.003 e compreenderá, especificamente:

I-	Vencimento base fls 05	R\$ 724,00;
II-	Media encontrada/base de calculo	R\$ 738,94;
III-	Proporcionalidade (9,46/30 anos – 31,5/100%)	R\$ 233,01;
IV-	Complemento Const – (art.201, §2º da CRFB)	R\$ 554,99;
VI-	Total dos Proventos de aposentadoria	R\$ 788,00.



§ 1º Os proventos acima consignados serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independentemente do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios de revisão estabelecidos nos arts. 40, §8º da CRFB e 15, da Lei nº 10.887, de 18 de Junho de 2004.

§ 3º Conforme se vê do art. 15, §10º da LCM, nº 010/2005, o segurado aposentado por invalidez é obrigado a submeter-se, anualmente, ao exame da perícia médica oficial do RPPS/APARECIDAPREV, sob pena e suspensão do pagamento de seu benefício.

Art.3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA,
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

ELI DE FARIA
Presidente

DECRETO “N” Nº 102, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área abaixo especificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, combinado com o item VIII, do Art.64, da Constituição do Estado de Goiás, e nos termos dos artigos 2º e 3º, letra “d”, dos artigos 5º, 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º- É declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor do ESTADO DE GOIÁS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Entidade da Administração Direta, com sede em Goiânia, Capital de Estado de Goiás, a área destinada à implantação e operação de novas unidades Prisionais fora do Complexo Penitenciário, com os respectivos limites e confrontações:

“Gleba situada na “FAZENDA SANTA ANTÔNIO”, área de 30 alqueires: inicia –s e no ponto P-1 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8142072.00 E: 695201.49, segue com distância e azimute de: 243.71m e 186°37’44” até o ponto P-2 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141829.92 E:695173.36, que segue com distancia e azimute de:6.06m e 121°26’48” até chegar ao ponto P-3 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141826.75 E:695178.53, e continua com distancia e azimute, 154.67m e 82°10’48” até chegar ao ponto P-4 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141847.80 E:695331.76, e segue com distancia e azimute de: 398.10m e 147°52’29” até o ponto P-5 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141510.65 E:695543.46, e segue com distancia e azimute de: 26.57m e 202°0’7” até chegar ao ponto P-6 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141486.02 E: 695533.51, e segue com distancia e azimute de : 177.59m e 164°31’14” até o ponto P-7 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141314.87 E:695580.90, e segue com distancia e azimute de : 305.29m e 172°25’0” até o ponto P-8 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141012.25 E: 695621.19 e segue com distancia e azimute de : 86.00 e 172°51’56” até chegar ao ponto P-9 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8140926.92 E: 695631.87, que segue em linha reta passando por dentro das Glebas 5,4,3 e 2 com distancia e azimute de : 1308.79 e 252°34’45” até chegar ao ponto P-10 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8140535.08 E:694383.12 que confronta com a zona de influencia do desvio da BR-153, e segue com distancia e azimute de : 247.54m e 344°3’31” até chegar ao ponto P-11 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8140773.10 E:694315.13 e segue com distancia e azimute de : 288.40m e 341°53’37” até o ponto P-12 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141047.22 E:694225.50 e segue com distancia e azimute de : 37.60m e 342°22’33” e segue confrontando a zona de influencia até o ponto P-13 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141083.05 E:694214.12 e continua com distancia e azimute de : 60.66m

e 344°3’32”, até o ponto P-14 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141141.38 E:694197.46 e segue com distancia e azimute de : 102.52m e 356°19’41” até o ponto P-15 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141243.69 E: 694190.89, daí segue confrontando com a zona de influencia com as seguintes distancias e azimutes : 0.68m e 48°50’59”, 13.09m e 46°52’32”, 13.09m e 43°7’32”, 13.09m e 39°22’29”, 13.09m e 35°37’29”, 13.09m e 31°52’31”, 13.09m e 28°7’29”, 13.09m e 24°22’32”, 13.09m e 20°37’30”, 13.09m e 16°52’32”, 13.09m e 13°7’30”, 13.09m e 9°22’32”, 13.09m e 5°37’31”, 13.09m e 1°52’31”, 13.09m e 358°7’30”, 13.09m e 354°22’32”, 13.09m e 350°37’32”, 13.09m e 346°52’30”, 13.09m e 343°7’32”, 9.96m e 339°49’26”, 10.00m e 338°23’53”, 3.13m e 337°56’56”, 5.84m e 335°56’6”, passando pelos pontos P-16,P-17,P-18,P-19,P-20,P-21,P-22,P-23,P-24,P-25,P-26,P-27,P-28,P-29,P-30,P-31,P-32,P-33,P-34,P-35,P-36,P-37 até o ponto P-38 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141485.67 E: 694238.26 e segue com distancia e azimute de : 47.26m e 46°0’12” até chegar ao ponto P-39 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141518.50 E:694272.25, e segue com distancia e azimute de : 145.46m e 33°32’34” até o ponto P-40 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141639.74 E:694352.63 e distancia e azimute de : 60.66m e 29°48’5” até o ponto P-41 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141692.38 E: 94382.78,e continua com distancia e azimute de : 52.81m e 43°10’14” até o ponto P-41 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141730.89 E:694418.91, que segue com distancia e azimute de : 77.73 e 61°36’4” até o ponto P-42 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141767.86 E:694487.28, e segue com distancia e azimute de : 141.74m e 59°55’54”até o ponto P-44 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141838.87 E:694609.94, e continua com distancia e azimute de : 52.77m e 63°14’51” até o ponto P-45 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141862.63 E:694657.07 e segue com distancia e azimute de : 57.58m e 108°12’14” até o ponto P-46 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141844.64 E:694711.77 e continua com distancia e azimute de : 45.39m e 98°38’57” até o ponto P-47 com coordenadas UTM (WGS-84) N: 8141837.81 E:694756.64 e deste segue com as seguintes distancias e azimutes :44.61m e 70°47’49”, 71.09m e 55°22’49”, 226.67m e 63°16’21”, 155.26m e 60°5’20”, 7.19m e 91°57’12” passando pelos pontos P-48, P-49, P-50 e P-51 chegando ao ponto de início P-1.”

Art. 2º- Nos termos do art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.

Art. 3º- O ESTADO DE GOIÁS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, promoverá, com recursos próprios, as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste decreto referente à desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, com as seguintes observações:

§ 1º O Estado de Goiás por intermédio da concessionária vencedora do certame licitatório, arcará com todos os custos diretos e indiretos oriundos do processo de desapropriação, tais como cópias, autenticações, certidões, perícias, locomoções, e quaisquer outras.

§ 2º Arbitrado o valor para fins de imissão de posse, o Estado de Goiás, por intermédio da concessionária vencedora do certame licitatório, comprometer-se-á a pagar qualquer complemento ordenado por sentença judicial.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

DECRETO “N” Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Altera a destinação de imóveis públicos, situados no loteamento Parque Trindade neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



Art. 1º Fica destinado a CENTRO ESPORTIVO (CIE) a área localizada no Parque Trindade, matrícula de nº R.1-148.688, especificada no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - QUADRA 24, com área de 12.055,02 metros quadrados, medindo 65,00 metros para à Rua Prof. Edgar Albuquerque Graeff; 65,06 metros com à Avenida Dom Antônio Ribeiro de Oliveira; 152,96 metros com à Alameda Dom Abel Ribeiro Camelo; 149,86 metros com à Alameda Emanuel Gomes de Oliveira; pelos chanfrados 6,91 metros; 7,21 metros; 7,07 metros e 7,07 metros.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto "N" n.º 032, de 20 de fevereiro 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015015982. 2º TERMO ADITIVO Nº 141/2015 AO CONVÊNIO Nº 012/2013.

Concedente: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § 1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site **WWW.aparecida.go.gov.br**. Objeto: ATENDIMENTO DIÁRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 25 CRIANÇAS ENTRE 03 E 06 ANOS. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 15/05/2015 A 14/05/2016. O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE R\$ 0,00. Data de Assinatura: 15/05/2015. Concedente: MOVIMENTO TERRA LIVRE.

Domingos Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015016273. 6º TERMO ADITIVO Nº 121/2015 AO CONTRATO Nº 253/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § 1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site **WWW.aparecida.go.gov.br**. Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNID. EDUCACIONAL INFANTIL – PRÓ INFÂNCIA NO PQ. TRINTADE. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 13/04/2015 A 11/06/2015. O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE R\$ 80.741,87. Data de Assinatura: 20/05/2015. Contratada: SUPERA CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA - ME.

Domingos Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015018997. 2º TERMO ADITIVO Nº 154/2015 AO CONTRATO Nº 703/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § 1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site **WWW.aparecida.go.gov.br**. Objeto: CONSTRUÇÃO DE

QUADRA POLIESPORTIVA NA ESC. MUNIC. JOSÉ DOS SANTOS NO S. ALTO PARAISO. PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 10/03/2015 A 07/07/2015. O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE R\$ 0,00. Data de Assinatura: 10/03/2015. Contratada: CGO CONSTRUTORA GOIANA DE OBRAS LTDA - ME.

Mário José Vilela
Secretaria Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015025957. DECRETO DE INEXIGIBILIDADE N. 104/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site **WWW.aparecida.go.gov.br**. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. OBJETIVO: ASSINATURA DO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ POR 12 MESES. Data de Assinatura: 22/05/2015. Contrato nº 028/2015. Contratada: ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 91.200,00.

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Comunicação Social.

PORTARIAS

PORTARIA Nº594 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Maria Da Guia Pacheco Menegon, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) MARIA DA GUIA PACHECO MENEGON, com matrícula funcional de nº 21693, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015420-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 5 maio, 2015 e término em 3 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº595 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Angela Maria De Souza Sena, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ANGELA MARIA DE SOUZA SENA, com matrícula funcional de nº 18203, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015421-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.



Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 4 maio, 2015 e término em 2 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº596 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Janira Leite Arantes De Souza, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) JANIRA LEITE ARANTES DE SOUZA, com matrícula funcional de nº 407, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015418-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 30 abril, 2015 e término em 28 maio, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº597 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Andre Mauricio Da Silva, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) ANDRE MAURICIO DA SILVA, com matrícula funcional de nº 18872, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015422-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 28 abril, 2015 e término em 26 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº598 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Neilimar Maria De Jesus, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) NEILIMAR MARIA DE JESUS, com matrícula funcional de nº 9352, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015423-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 8 maio, 2015 e término em 22 maio, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº599 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Concede salário-maternidade ao servidor (a) Luciana Vieira De Araujo Silva, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) LUCIANA VIEIRA DE ARAUJO SILVA, com matrícula funcional de nº 30378, o benefício de salário-maternidade, nos termos do Processo nº 2015417-APPREV, conforme art.41, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata o caput inicia-se no dia 2 maio, 2015 e término em 29 agosto, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº600 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Concede auxílio-doença ao servidor (a) Fabio Souza De Oliveira, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) FABIO SOUZA DE OLIVEIRA, com matrícula funcional de nº 26773, o benefício de auxílio-Doença, nos termos do Processo nº 2015419-APPREV, conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.



Parágrafo único. O auxílio-Doença de que trata o caput inicia-se no dia 30 abril, 2015 e término em 28 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº601 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Azuguir De Oliveira, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) AZUGUIR DE OLIVEIRA, com matrícula funcional de nº 14159, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2013629-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 27 maio, 2015 e término em 24 agosto, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº603 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Selma Almeida Gualberto, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) SELMA ALMEIDA GUALBERTO, com matrícula funcional de nº 13761, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2014107-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 23 maio, 2015 e término em 16 julho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº604 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Vitor Brasil Ataíde De Faria, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) VITOR BRASIL ATAÍDE DE FARIA, com matrícula funcional de nº 25913, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 20141001-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 10 maio, 2015 e término em 23 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº605 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Leila Pereira Issa, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) LEILA PEREIRA ISSA, com matrícula funcional de nº 14186, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2014697-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 21 maio, 2015 e término em 4 julho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº606 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Marinalva Jose De Souza Brito, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) MARINALVA JOSE DE SOUZA BRITO, com matrícula funcional de nº 6671, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015225-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 21 maio, 2015 e término em 24 junho, 2015.



Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº607 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Rodrigo Alves Costa, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) RODRIGO ALVES COSTA, com matrícula funcional de nº 14013, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2014837-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 20 abril, 2015 e término em 18 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº608 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Magda Cruvinel Borges, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) MAGDA CRUVINEL BORGES, com matrícula funcional de nº 15460, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015085-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 24 maio, 2015 e término em 7 julho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº609 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Jesus Alves Peres, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) JESUS ALVES PERES, com matrícula funcional de nº 14094, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015363-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 24 maio, 2015 e término em 21 agosto, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº610 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Belanisia Fernandes Da Rocha, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) BELANISIA FERNANDES DA ROCHA, com matrícula funcional de nº 25847, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015316-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 5 maio, 2015 e término em 3 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº611 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Mauricio Procopio Silva, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) MAURICIO PROCOPIO SILVA, com matrícula funcional de nº 15153, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2015361-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 22 maio, 2015 e término em 20 junho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev



PORTARIA Nº612 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Jocemary Alves Dos Santos, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) JOCEMARY ALVES DOS SANTOS, com matrícula funcional de nº 1842, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2014264-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 2 junho, 2015 e término em 31 julho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº613 DE 25 DE MAIO DE 2015.

Prorroga auxílio-doença ao servidor (a) Pedro Everton Da Silva Guedes, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a(o) Sr.(a) PEDRO EVERTON DA SILVA GUEDES, com matrícula funcional de nº 26779, o benefício de auxílio-doença, nos termos do Processo nº 2014890-APPREV, conforme art. 39 § 4º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxílio-doença de que trata o caput inicia-se no dia 21 maio, 2015 e término em 4 julho, 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 25 dias do mês de MAIO de 2015.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

EXPEDIENTE

Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito Municipal
Ozair José da Silva
Vice-Prefeito
José Ribamar Gomes de Souza
Secretário de Assistência Social
Jório Coelho Rios
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Ozéias Laurentino Júnior
Secretário de Comunicação
André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Controle Interno
Luciana Lopes Xavier Guimarães
Secretária de Cultura e Turismo
Sargento Cachoeira
Secretário de Defesa Social e Guarda Civil
Rodrigo Gonzaga Caldas
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Domingos Pereira
Secretário de Educação
Vilmar Mariano
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
Euler de Moraes
Secretário de Governo e Integração Institucional
Júlio Lemos
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Ralph Vicente da Silva
Secretário de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia
Mário Vilela
Secretário de Infraestrutura e Obras
Raul Coutinho Neto
Secretário de Licitação e Compras
Fábio Camargo Ferreira
Secretário de Meio Ambiente
Afonso Boaventura
Secretário de Planejamento
Tarcísio Francisco dos Santos
Procurador Geral do Município
Valéria Pettersen
Secretária de Projetos e Captação de Recursos
Cilene Alves Batista
Secretário de Regulação Urbana e Rural
Vânia Cristina Rodrigues Oliveira
Secretário de Saúde
Adriano Montovani de Oliveira
Secretário de Trabalho, Emprego e Renda
Eli de Faria
Presidente AparecidaPREV
Marinho Resende
Presidente PROCON
Valdemir Souto
Presidente SMTA

EDITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Ozéias Laurentino Júnior
Secretário de Comunicação
Júnior Vilela
Diretor de Marketing
Silvio Freitas dos Santos Landi
Editoração Gráfica

CRIAÇÃO DA PÁGINA DIGITAL DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - DIRETORIA DE TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO (DTI)

Jório Coelho Rios
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Vinicius Batista Lisboa Santos
Diretor de Tecnologia da Informação

ENDEREÇO:

Rua Gervásio Pinheiro, Qd. 29, Lt. 13, Residencial Village Garavelo I, CEP: 74.968-531, Aparecida de Goiânia, GO - Fone: (62) 3545-6099
www.aparecida.go.gov.br - Email: doe@aparecida.go.gov.br